

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
Conselho Acadêmico do Curso de Administração

RESOLUÇÃO Nº 004/2013-ADM

*Transferência Externa - Ano Letivo de 2013,
para alunos oriundos de Instituições de Edu-
cação Superior Privadas ou Estrangeiras.*

O COORDENADOR EM EXERCÍCIO DO CONSELHO ACADÊMICO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

considerando a Resolução nº 052/2002-CEP, que aprova normas para o processo de transferência externa na Universidade Estadual de Maringá;

considerando o Edital nº 008/2013-DAA, de 08/02/2013, que publica as vagas para o processo de transferência de outras Instituições de Ensino Superior Privadas ou Estrangeiras para os cursos de graduação da UEM - ano letivo de 2013;

considerando a análise do aproveitamento de estudos dos currículos dos requerentes e os seus respectivos enquadramentos no currículo do curso de **Administração** da UEM;

"ad referendum",

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir os pedidos de transferência externa dos requerentes abaixo relacionados para o curso de **Administração** da UEM, turno matutino, **ano letivo de 2013**, respeitando a ordem de classificação e o limite de **01 (uma) vaga**, devendo os mesmos concluir o curso dentro do prazo máximo estabelecido:

REQUERENTES PROVENIENTES DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS

CLASSIF.	REQUERENTES	MÉDIA ARITMÉTICA (Disciplinas cursadas)	SÉRIE DE ENQUADRAMENTO	PRAZO MÁXIMO PARA CONCLUSÃO DO CURSO
1º	Júlio Cezar da Silva	8,0063	2ª	2019
2º	Gabriela Moraes de Oliveira	7,6000	2ª	2019
3º	Thiago Henrique Formicoli de Souza Freitas	7,5824	2ª	2017
4º	Emília Mendes de Melo	7,3455	2ª	2019
5º	Luciana Francisca Alves	5,8083	2ª	2019

Art. 2º - Indeferir o pedido de transferência externa da requerente **Isabel Cristina Santos da Silva Gonzaga Pereira**, para o curso de **Administração** da UEM, turno matutino, **ano letivo de 2013**, em razão de ser enquadrada na **1ª série** do curso, após a análise do aproveitamento de estudos das disciplinas cursadas na instituição de origem, não havendo vaga para esta série.

Art. 3º - Estabelecer o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação dos resultados pela Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA), para o pedido de reconsideração, devidamente fundamentado, junto ao Conselho Acadêmico do Curso de **Administração** da UEM.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMpra-SE.

Maringá, 25 de fevereiro de 2013.

Prof. Ms. William Antonio Borges,
COORDENADOR EM EXERCÍCIO - ADM.